



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.428

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar Petrónio Crispo da Silva, do cargo de Comissário de Polícia, em Arapixuna, Município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,

em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear José Antonio Ferreira, para ocupar o cargo de Comissário de Polícia, em Arapixuna, Município de Santarém, vaga com a exoneração de Petrónio Crispo da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,

em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 12/9/60

Ofícios:
N. 430, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo a petição n. 0165, de Aureliana da Silva Miranda, tabelã do Cartório do 10.º Ofício de Abaetetuba, requerendo sua vitaliciedade — Deferido em face das informações e parecer da Consultoria Jurídica do D.S.P.

— N. 509, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia do Acórdão n. 406, do mandado de segurança em que é requerente Sandoval Costa, extrator de castanha em Marabá — A Procuradoria Fiscal para, na forma da decisão do Venerando Acórdão n. 406, do Egrégio Tribunal de Justiça, de 17 de agosto de 1960, cancelar ou anular o aforamento concedido à dona

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar Cirilo José Rodrigues, da função de Comissário de Polícia da Vila de Boim, Município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Pascoal Figueira Paranatinga para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Boim, Município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

CABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 19/9/60

Telegramas:
N. 82, do Dr. Jair Guimarães

Baião — Acusar e agradecer.

— N. 84, do Deputado Federal Armando Corrêa, Rio. Ciente.

Em 20/9/60
Petição

N. 0193, de David Afonso de Oliveira, natural de Vila Verde-Braga, Portugal, comerciante desta cidade, pedindo naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça

e Negócios Interiores.

Ofício
Em 20/9/60
N. 115, do Asilo D. Macedo Costa, pedido de 30 colchões — Ao D.S.P., para atender pela verba própria.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 12 a 16 de setembro de 1960.

Autorizações para comerciar:

1 — Manoel Tocantins Lobato, advogado, requerendo o registro das escrituras de autorização para comerciar que Augusto de Silva Neno e Adalberto da Silva Neno outorgam as suas esposas donas Lindomar da Fonseca Neno e Jacira Maria de Araújo Neno.

2 — Aurelia Coimbra Brasil, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que lhe outorgou seu espóso Olegário Alves Brasil.

3 — Celestino Rodrigues Ribeiro, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Antonio Andrade Ribeiro outorga a sua esposa dona Maria de Lourdes Ribeiro.

4 — Maurice Louis Macret, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa dona Fernanda Stelino Macret.

5 — Flávio Maroja, advogado, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Durval Lobato Paes outorga à sua esposa dona Helena Bechara dos Santos Paes.

6 — C. N. Santos & Cia., requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Carlos Nascimento dos Santos outorga à sua esposa dona Ruth Pereira dos Santos.

Procuração:
7 — Champagne Georges Auber S/A., estabelecida no Estado do Rio Grande do Sul, requerendo o registro da Procuração que outorga a firma desta praça Steiner & Ia. Ltda.

Atas:
8 — Banco Comercial do Pará, S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25-8-60.

9 — Aldebaro Klautau Filho, advogado, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a ata da Sessão Extraordinária de Comércio e Indústria, Pires Guersiro, S/A. (PIRGUESA), realizada em 8-8-60.

10 — Construtora Gualo S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 3-9-60, que aprovou o aumento do seu capital de Cr\$ 18.000.000,00 para Cr\$ 36.000.000,00.

11 — Companhia de Gás do Pa-

rá, Paragás, requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, que aprovou o aumento do seu capital de Cr\$ 25.000.000,00 para Cr\$ 35.000.000,00.

12 — Pedro Bentes Pinheiro, advogado, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a ata de Assembléia Geral Extraordinária de Mineração Ananás-quara S/A., realizada em 11-8-60.

Constituições:
13 — Mercúrio Publicidade Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 120.000,00; objeto: Publicidade; sede: Trav. Campos Sales, n. 191, salas 10 e 12, nesta cidade; prazo: Indeterminado; sócios: Edgar Ramos de Scuza, casado; Abílio Diogo Couceiro e Jayme Ferreira Bastos, solteiros, todos brasileiros.

14 — Daryberg de Jesus Paes Lobo, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento da escritura da constituição da sociedade anônima Empresa de Transportes Gerais S/A.; capital: Cr\$ 24.000.000,00, dividido em 24.000 ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma; objeto: Exploração de transportes Gerais; sede: Cidade de Belém, neste Estado; prazo: Indeterminado; Diretoria eleita para o 10.º período social: Diretor Presidente — Fernando Cuapindaia Neto; Diretor Tesoureiro — Afonso Lopes Freire.

15 — José Alves do Vale, sócio da firma José Alves do Vale & Cia., requerendo o arquivamento do contrato social da referida firma; capital: Cr\$ 300.000,00; objeto: Marchanteria; sede: Rua dos Tamoios, n. 61 e Filial em Barcarena, município do mesmo nome; prazo: Indeterminado; sócios: José Alves do Vale e Mario dos Santos Vale, brasileiros, casados.

16 — Manoel Tocantins Lobato, advogado, requerendo o arquivamento do contrato social de Araújo & Fonseca Ltda., com o capital de Cr\$ 500.000,00, para a exploração de torrefação e moagem de café, sito nesta cidade à Avenida Cons. Furtado, n. 1571, por prazo indeterminado, entre partes: Lindomar da Fonseca Neno e Jacira Maria de Araújo Neno, brasileiras, casadas.

17 — G. N. Santos & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 200.000,00; objeto: Bar e Sorveteria; sede: Trav. Campos Sales, n. 53, nesta cidade; prazo: Indeterminado; sócios: Carlos Nascimento dos Santos e Ruth Pereira dos Santos, brasileiros, casados.

18 — Rádio Emissora de Educação Rural Santarém, Ltda., requerendo o arquivamento do seu

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gen. de Brigada **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

WALDEMAR GUIMARAES

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAS

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga — em cópia: — Das 8 às 12:30 horas

T A B U L A S

CAPITAL:

Annual	Cr\$ 500,00
Semestral	" 250,00
Número avulso	" 2,00
Número atizado	" 2,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Annual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 500,00

O custo do exemplar atizado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.500,00

Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusiva, 15% de abatimento.

De 6 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

S E R V I Ç O S

As repartições Públicas deverão remeter o expediente necessário a publicação nos jornais até às 14:00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retratada nos atos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14:30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12:00 horas, nos dias úteis, exceto aos sábados.

Exclusivas as para o exterior, que serão sempre anuais e as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, via impressos, o número do título do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheque ou via postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os complementos às edições dos órgãos oficiais só se farão mediante os pagamentos que se solicitarem.

contrato social; capital: Cr\$ 1.000.000,00; objeto: Execução de serviços de rádio-difusão e outras; sede: Cidade de Santarém, neste Estado; prazo: Dez (10) anos; sócios: Alberto Gaudencio Ramos e Milton Pereira, brasileiros natos, solteiros, religiosos.

19 — Pedro José Martim de Mello, contador, requerendo o arquivamento da transformação da sociedade por quotas "Rádio Liberal Ltda", em sociedade anônima sob a denominação de "Rádio Difusora do Pará, S/A.; capital: Cr\$ 20.000.000,00; dividido em 20.000 ações nominativas, no valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma; sede: Cidade de Belém; objeto: Rádio-difusão, televisão e outros correlatos; prazo: Indeterminado; Diretoria do 1o. período social: Diretor Presidente — Luis Geolás de Moura Carvalho e Diretor Gerente: Luis Carlos de Moura Carvalho.

Alterações:
20 — Pedro José Martim de Mello, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de R. Corrêa & Cia., pela admissão do novo sócio João Carlos Castelo Corrêa e aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00, para Cr\$ 2.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Raimundo Andrade Correa, Antonieta Castelo Correa e João Carlos Castelo Correa.

21 — Cunha, Capela & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do contrato da firma Cunha & Capela, da qual é sucessora; aumento do capital de Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00; admissão de dois novos sócios Edivaldo Maués Carvalho e Orlando das Neves Capela, permanecendo, inalterados, objeto, sede e prazo, entre partes: José Martins Capela, Frantl Cunha da Costa Barbosa, Edivaldo Maués Carvalho e Orlando das Neves Capela.

22 — José Afonso Teixeira, contabilista, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Alirio Santos & Cia., pela admissão do novo sócio Antonio Duarte de Oliveira e aumento do capital social de Cr\$ 420.000,00 para Cr\$ 630.000,00, permanecendo, inalterados sede, objeto e prazo, entre partes: Alirio dos Santos Almeida Gonçalves, Alípio dos Santos Cordeiro e Antonio Duarte de Oliveira.

23 — Amôdo Costa & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 600.000,00.

24 — Antonio Carlos de Carvalho Mesquita, componentes da sociedade por cotas A. C. Mesquita, Representações Limitada, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da referida organização, consistente na admissão da nova sócia Argemira Tupinambá Arroyo; aumento do capital social de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 500.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Antonio Carlos de Carvalho Mesquita, Lizette Ribeiro Mesquita e Argemira Tupinambá Arroyo.

Dissolução:
25 — Carlos Ferrito & Filhos, requerendo o arquivamento da sua dissolução, pela retirada dos sócios Carlos dos Santos Ferrito, Manoel dos Santos Ferrito e José dos Santos Martins, devidamente embolsados dos seus haveres.

Sociedade anônima:
26 — Casa de Saúde Santa Mônica S/A., por seu contador, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivamento desta J. C. a escritura pública de sua constituição.

Depósito:
27 — Steiner & Cia. Ltda., re-

querendo o arquivamento da Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul referente a legalização da Campagne Georges Aubert S/A., para efeito da criação de um Depósito nesta cidade, sendo sua procuradora a firma peticionária.

Firmas Coletivas:
28 — Indústria Jandira, Limitada, Rádio Emissora de Educação Rural Santarém, Ltda., C. N. Santos & Cia., Cunha, Capela & Cia., Mercúrio Publicidade Limitada, J. A. do Vale & Cia., Araújo & Fonseca Ltda., requerendo, respectivamente o registro dessas razões sociais.

Firmas individuais:
29 — Nestor Gomes da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Nestor Silva, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: Merceria; sede: Trav. da Estrela, n. 79, nesta cidade.

30 — João Alcantara Diniz, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma João Alcantara Diniz, de que é responsável; capital: Cr\$ 10.000,00; sede: Trav. Mauriti, n. 730, nesta cidade; objeto: Merceria.

31 — Raimundo Piedade, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Raimundo Piedade, de que é responsável; capital: Cr\$ 200.000,00; objeto: Loja e Merceria; sede: Cidade de Vigia, neste Estado.

32 — Oadia Corrêa Barbosa, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma O. C. Barbosa, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: Sapataria; sede: Av. Senador Lemos, n. 503, nesta cidade.

33 — Severino Silva Menezes, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Severino Silva Menezes, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; objeto: Merceria; sede: Rua Lauro Sodré, n. 1862, cidade de Guamá, neste Estado.

34 — Raimundo de Lima Soares, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma R. L. Soares, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; objeto: Merceria; sede: Cidade de Guamá, Estado do Pará.

35 — Miguel Fernandes da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Miguel Fernandes da Silva, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: Merceria; sede: Vila de Capitão Poço, município de Ourém, neste Estado.

36 — Aldebaro Almeida Brito, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma A. Brito, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: Merceria; sede: Travessa Americo Lopes, n. 107, cidade de Guamá, neste Estado.

37 — Pedro Sales Maia, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Pedro Sales Maia, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; objeto: Armario; sede: Praça do Mercado, cidade de Ourém, neste Estado.

38 — Francisco Sales de Farias, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Francisco Sales de Farias, de que é responsável; capital: Cr\$ 200.000,00; objeto: Armario; sede: Mercado Municipal — parte externa, cidade de Ourém, neste Estado.

39 — José Oliveira de Souza, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma José Oliveira de Souza, de que é responsável; capital: Cr\$ 40.000,00; objeto: Merceria e Armario; sede: Vila de Capitão Poço, município de Ourém, neste Estado.

40 — Cicero Vitoriano da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Vitoriano da Silva, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: Armario; sede: Rua Lauro Sodré, n. 1430, cidade de Guamá, neste Estado.

41 — José Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma José Pereira de Oliveira, de que é responsável; capital: Cr\$ 40.000,00; objeto: Mercadoria; sede: Vila de Capitão Poço, município de Ourém, neste Estado.

42 — Godofredo Castelo Branco, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Godofredo Castelo Branco, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; objeto: Mercadoria; sede: Vila de Capitão Poço, município de Ourém, neste Estado.

43 — Nilo Rufino de Souza, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Nilo Rufino de Souza, de que é responsável; sede: Vila de Capitão Poço, município de Ourém, neste Estado; objeto: Tecidos e Mercadoria.

44 — Gentil Rodrigues Sampaio, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Gentil Rodrigues Sampaio, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; objeto: Armazéns, miudezas e gêneros alimentícios; sede: Tomé-Açu, Estado do Pará.

45 — Helena Bechara dos Santos Paes, brasileira, casada, requerendo o registro da firma H. B. dos Santos Paes, de que é responsável; capital: Cr\$ 1.000.000,00; objeto: Indústria de torrefação e moagem de café; sede: Rua Floriano Peixoto s/n, cidade de Abaetetuba, município do mesmo nome, neste Estado.

46 — Erchides Ernano Monteiro, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Erchides Monteiro, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: Sorveteria e Bar; sede: Av. 23 de setembro, n. 63, nesta cidade.

47 — Antonio Carlos de Carvalho Mesquita, pedindo seja averbado no registro da sociedade A. C. Mesquita, Representações Limitada, o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 500.000,00 e admissão da nova sócia Argemira Tupinambá Arroyo, com direito do uso da razão social.

48 — Walter Franco, pedindo seja averbado no seu registro a extinção de sua filial na cidade de Vigia, município do mesmo nome, neste Estado, à rua de Nazaré, n. 2, ficando somente com o seu principal estabelecimento nesta cidade e com o negócio de torrefação e moagem de café, à rua O' de Almeida, n. 467, com o total do capital social de Cr\$ 1.000.000,00.

49 — R. Corrêa & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 e admissão do novo sócio João Carlos Castelo Corrêa.

50 — H. D. Krueger, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

51 — Café Integral Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a transferência de sua sede para o município de Ananindeua, neste Estado.

52 — D. T. Ladislau Silva, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 200.000,00.

Cancelamentos:
53 — Cunha & Capeja, requerendo o cancelamento do seu registro, em virtude de ter sido sucedida por Cunha, Capeja & Cia., de acordo com o seu estatuto de alteração.

54 — Pedro José Martin de Mello, contador, requerendo o cancelamento do registro de razão social Rádio Liberal Ltda., em virtude de sua transformação de sociedade por cotas em sociedade anônima sob a denominação Rádio Difusora do Pará S/A.

55 — Carlos Ferrito & Filhos, requerendo o cancelamento do seu registro.

Leilões:
56 — Antonio Carlos Azevedo de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo 18 do corrente, leilão do terreno edificado com a casa n. 333, sito nesta capital à Travessa Campos Sales.

57 — Manoel Henrique Bouth, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo 18 do corrente, leilão de móveis e utensílios que guarnecem o prédio n. 2 à Travessa Dr. Moraes, nesta cidade.

58 — Naldir Santiago de Souza, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo 18 do corrente, leilão de móveis e miudezas à Av. Independência, n. 383 nesta cidade.

Atas:
58 — Durante a semana pediram legalização de livros: Luiz Gonzaga Ferreira Lira, A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A., Alfredo Bonari, H. Senneker S/A., Importação e Comércio, Maria Verbiçaro & Cia., Chady & Cia. Ltda., V. M. Batista & Cia., Cia. de Cigarros Souza Cruz, Pereira Montinho & Cia., F. Cruz, Pacificadora Nova Moderna Ltda., Fábria Nezaré S/A., Bastos & Santos, Banco de Crédito da Amazônia S/A., Soares & Rodrigues, Ltda., R. Moreira & Cia., H. D. Krueger, Fábrica União Indústria e Comércio S/A., A. J. Rodrigues, Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Filial de Belém, A. M. Fernandes & Sobrinho, Moinho Paraense Ltda., Lourenço & Cia., J. de Almeida Aguiar, Mario Lages e Champegne Georges Aubert S/A.

Certidões:
59 — Ainda durante a semana pediram certidões: Leitão & Irmão, Odor Pamplona Barros, Joaquim Norões e Souza, Pedro José Martin de Mello, Zeferino Esteves, Standard Brands Of Brazil Inc., Steiner & Cia. Ltda.
O Diretor: — Oscar Faciola.

— N. 4080, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A. — Ao Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

— N. 4079, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 4076, dos Padres Franciscanos — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 166, do Departamento Estadual de Estatística — A 1a. Seção, para os devidos fins.

— Comunicação de Luiz do Vale Miranda — Ciente, à 2a. Seção, para os devidos fins.

— N. 4081, de Raimundo Amorim — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 4086, de Richard Kelly — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 4065, de Nahon & Irmão — A 2a. Seção, para os devidos fins.

— N. 4055, de J. Serruya & Cia. — A 2a. Seção para os devidos fins.

— N. 4088, do Dr. José Henrique Ortiz Vergolino — Certe

— N. 4080, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A. — trega.

— N. 4080, do Dr. Charles Jorh W. Pitt — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 4080, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S.A. — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

— N. 4081, de Roberto Ferreira da Silva — A Secretaria, para verificar e proceder.

— N. 4087, de Gomes & Cia. — Como pede, verificado, permita-se a entrega.

— N. 4083, de Sobral Santos B. A. Comércio Indústria — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal do Cógueiro, para assistir e informar.

— N. 4092, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Conferente do Armazem n. 1, para assistir e informar.

— N. 4094 — Idem — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 4096 — Idem — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 4095 — Idem — Idem.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1960, destinada à Faculdade de Ciências Médicas de São Luiz, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pela sua procuradora, senhora Maria Stela Pereira de Oliveira, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato, para fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 21/9/60

Processos:

N. 637, da Alfândega de Belém — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 4073, da Empresa de Águas N. S. de Nazaré S. A. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 4070, de Manoel de Souza — Como pede, verificado,

entregue-se.

— N. 4072, de Alzira Dias Mota — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 4071, de Francisco Nogueira Diógenes — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 4085, de Osmar Barroso — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— Ns. 4084, 4083 e 4082, da Exportadora Americana Ltda. — Ao funcionário Junílio Braga, para assistir e informar.

— N. 4075, dos Padres Franciscanos — Como pede, verificado, entregue-se.

ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à ARQUIDIOCESE, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954; 11 — Maranhão; 1 — Arquidiocese de São Luiz do Maranhão; 1 — Faculdade de Ciências Médicas, São Luiz — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
MARIA STELA PEREIRA DE OLIVEIRA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar
Carlos Simões

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada à Faculdade de Ciências Médicas, mantida pela referida Arquidiocese.

1—PESSOAL:

1—Curso de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental a ser realizado pelo Professor Dr. Margos Eugênio Cavalcante, da Universidade do Brasil, acompanhado de 3 Assistentes ...
4 passagens de ida e volta pelo Constellation.. 84.823,20
30 dias de estadia aos quatro professores 120.000,00 204.823,20

2—Contrato com o Professor Dr. Paulo Becker, acompanhado de um Técnico de Laboratórios, para a instalação das Cadeiras de Anatomia Patológica e Patologia Geral, ficando nesta Faculdade durante todo o segundo período letivo deste ano
2 passagens de ida e volta pelo Constellation de Ribeirão Preto a São Luiz 42.411,60
3,5 meses de estadia para o Professor e 3,5 meses de estadia para o Técnico de Laboratórios 210.000,00 252.411,60

3—Contrato com o Professor Paulo Becker para realizar o seu trabalho à razão de Cr\$ 30.000,00 mensais 105.000,00
Contrato com o Técnico de Laboratórios para realizar o seu trabalho, à razão de Cr\$ 10.000,00 mensais 35.000,00 140.000,00

2—EQUIPAMENTO:

1—Luxímetro Clínico 28.600,00
1—Agulha com indicador de percepção Inter-Cardíaca (Sinalizador) — 71136 12.980,00
1—Aparelho para demonstração de movimentos Cardiotecômetro) 70780. 99.000,00

1—Aguilha para demonstração de pressão arterial de animais — 71225 ...	12.120,00	
1—Estôjo de Autópsia	67.000,00	
1—Estôjo de Lentes para receitar, óculos com armação de prova original VEB Carl Zeiss Jena..	131.500,00	
1—Eletro-inon para olhos.	43.500,00	
1—Tomômetro de Schiotz.	5.300,00	400.000,00
		2.765,20
3—Eventuais		Cr\$ 1.000.000,00
T O T A L		

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1960, destinada a alimentação de Lactentes, Gestantes e Mães Nutrizes a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu procurador, senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.5.0 — Nutrição; 3.5.5.1 — Alimentação de

lactentes, gestantes e mães nutrizes; 01 — Acre Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLAUSULA QARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo, às normas adotadas por Esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo a sentidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUBENS CATANHEDE MOTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada à alimentação de lactentes, gestantes e Mães nutrizes, no referido Território.

500 Latas de Lactogeno	100,00	50.000,00
500 Latas de Nestogeno	100,00	50.000,00

500 Latas de Pelargon	100,00	50.000,00
500 Latas de Leite S.M.A.	130,00	65.000,00
500 Latas de leite Condensado	50,00	25.000,00
500 Latas de Farinha Lactea Nestlé ..	90,00	45.000,00
1000 Latas de Edifican	136,24	136.240,00
200 Latas de Eledon	100,00	20.000,00
500 Pacotes de Maizena	30,00	15.000,00
600 Pacotes de Arrozina	25,00	15.000,00
719 Quilos de açúcar	40,00	28.760,00
T O T A L		Cr\$ 500.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 12.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada a despesa de qualquer natureza com o desenvolvimento e manutenção das diversas colônias do Território a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu procurador, senhor Rubens Catenhede Mota, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL. Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 23 — Rondônia; 1 — Despesa de qualquer natureza com o desenvolvimento e manutenção das diversas colônias do Território.

Cr\$ 12.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo, às normas adotadas por Esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará a SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo a sentidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício vigente, e destinada a despesa de qualquer natureza com o desenvolvimento e manutenção das diversas colônias do Território.

I — PESSOAL —

— Pagamento dos salários do

seguinte pessoal indispensável aos serviços :			
a) Colônia de Penetração de Guajará Mirim "Palheta"			
10 trabalhadores a.....	528.000,00		
Cr\$ 4.400,00			
1 capataz a Cr\$ 6.000,00	72.000,00	600.000,00	
b) Colônia de Penetração de Pôrto Velho "Jatuarana"			
10 trabalhadores a.....	528.000,00		
Cr\$ 4.400,00			
1 capataz a Cr\$ 6.000,00	72.000,00	600.000,00	
c) Colônia Agrícola de "Candeias"			
10 trabalhadores a.....	528.000,00		
Cr\$ 4.400,00			
1 capataz a Cr\$ 6.000,00	72.000,00	600.000,00	
d) Colônia Agrícola "13 de Setembro"			
10 trabalhadores a.....	528.000,00		
Cr\$ 4.400,00			
1 capataz a Cr\$ 6.000,00	72.000,00		
1 fiscal geral e auxiliar administrativo, à razão de Cr\$ 10.000,00	120.000,00	720.000,00	
e) Colônia Agrícola "Areia Branca"			
10 trabalhadores a.....	528.000,00		
Cr\$ 4.400,00			
1 capataz a Cr\$ 6.000,00	72.000,00	600.000,00	
f) Colônia Agrícola do "Iata"			
21 trabalhadores a			
Cr\$ 4.400,00	1.108.800,00		
1 auxiliar de administrador, a Cr\$ 10.400,00 ..	128.800,00	1.237.600,00	4.357.600,00
II — SERVIÇOS			
— Abertura de raçados para plantios, instalação de administração nas diferentes colônias — 100 Ha. a Cr\$ 6.000,00		600.000,00	
III — MATERIAL			
— Aquisição de 4 moinhos de vento para as colônias agrícolas de "Candeias", 2; "13 de Setembro" 1; e Guajará Mirim, 1; à razão de Cr\$ 180.000,00 cada		720.000,00	
— Aquisição de um pequeno engenho de cana a tração animal (engenhoca, tachos, etc.) para a Colônia de Guajará Mirim	150.000,00		
— Instalação de um engenho na referida Colônia (barracão, etc.)	50.000,00		
— Aquisição de ferramentas	190.400,00	1.110.400,00	
IV — AUXÍLIO ÀS COLÔNIAS			
a) Auxílio à Colônia de "Candeias"			
— auxílio mensal a 40 famílias para sua instalação nos lotes, à razão de			
Cr\$ 1.500,00 por família, durante 6 meses, em gêneros, remédios, roupas, ferramentas, etc.	360.000,00		
— reparo em 6 casas residenciais, à razão de			
Cr\$ 40.000,00 cada	240.000,00		

— aquisição de um conjugado de 6 a 8 HP, para o serviço de luz	340.000,00		
— aquisição de combustível e sobressalentes para carros, máquinas e motores	240.000,00	1.180.000,00	
b) Auxílio à Colônia "13 de Setembro"			
— Auxílio mensal a 40 famílias para sua instalação nos lotes à razão de			
Cr\$ 1.500,00 por família, durante 6 meses, em gêneros roupas, ferramentas, etc.	360.000,00		
— Construção da casa de residência do Administrador, de madeira e com a área coberta de 80m ² , à razão de Cr\$ 3.500,00 por m ²	280.000,00		
— Aquisição de combustível, peças e acessórios	160.000,00	800.000,00	
c) Auxílio à Colônia "Areia Branca"			
— Auxílio a 20 famílias para sua instalação no lote, à razão de Cr\$ 1.500,00 por família, durante 6 meses, em gêneros, roupas, ferramentas, etc. ..	180.000,00		
— Construção da casa de residência do Administrador, de madeira com a área coberta de 80m ² , à razão de Cr\$ 3.500,00 por m ²	280.000,00		
— Construção de um prédio para escola, de madeira com a área coberta de 70m ² , à razão de			
Cr\$ 3.500,00 por m ² ..	245.000,00		
— Retificação e conservação da estrada de penetração (cortes e aterros), 7 Km. a Cr\$ 20.000,00 o Km. ..	140.000,00		
— Aquisição de combustível, peças e acessórios, etc.	147.000,00	992.000,00	
d) Auxílio à Colônia "Jaci Paraná"			
— Auxílio mensal a 30 famílias para sua instalação nos lotes, à razão de			
Cr\$ 1.500,00 por família, durante 6 meses, em gêneros, remédios, roupas, ferramentas, etc.	270.000,00		
— Construção da casa de residência do Administrador, de madeira e área coberta de 80m ² , à razão de Cr\$ 3.800,00 por m ²	304.000,00		
— Construção de 2 casas de palha e paxiúba para residência de trabalhadores, à razão de			
Cr\$ 50.000,00 cada	100.000,00		

— Aquisição de uma máquina de beneficiamento de arroz, para 80 sacqs por dia	280.000,00		
— Aquisição de um motor de 15 HP, para acionar a máquina de arroz ..	286.000,00		
— Construção de um barracão para a máquina de arroz, de 6mx8m., à razão de Cr\$ 3.000,00 por m2	144.000,00		
— Aquisição de combustível, peças, acessórios, etc. ...	96.000,00	1.480.000,00	
e) Auxílio à Colônia de "Iata"			
— Manutenção do acampamento, com reforma de residências de madeira, serviços de água e luz, construções diversas	180.000,00		
— Aquisição de combustível, lubrificantes, peças acessórios etc. para carros, máquinas e equipamentos	300.000,00		
— Prosseguimento da construção da residência do Administrador de alvenaria, de acordo com o orçamento anexo	400.000,00	580.000,00	
f) Auxílio à Colônia de Guajará Mirim — "Palheta"			
— Auxílio mensal a 10 famílias para sua instalação nos lotes, à razão de... Cr\$ 1.500,00 por família, durante 6 meses, em gêneros, roupas, remédios, ferramentas etc.	90.000,00		
— Construção da casa de residência do Administrador, de madeira e área coberta de 80m2, à razão de Cr\$ 3.500,00 por m2	280.000,00		
— Construção de 3 casas de palha e paxiúba, para residência de trabalhadores, à razão de Cr\$ 50.000,00 cada	150.000,00		
— Aquisição de combustível, lubrificante, peças e acessórios, etc	80.000,00	600.000,00	5.932.000,00
T O T A L			Cr\$ 12.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Enfermagem São Francisco de Assis (Estado do Maranhão), para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1960, destinada à referida Escola.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Enfermagem S. Francisco de Assis, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ESCOLA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pela sua procuradora, senhora Maria Stella Pereira de Oliveira, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato, para

fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ESCOLA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à ESCOLA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; **DESPESA DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.6.0 — Ensino Superior; 11 — Maranhão; 1 — Escola de Enfermagem — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A ESCOLA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A ESCOLA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância

convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

MARIA STELA PEREIRA DE OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Carlos Simões

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Enfermagem São Francisco de Assis, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, em seu favor.

MATERIAL PERMANENTE:

50 colchões com travesseiros, a	500,00	25.000,00
54 colchas, a	300,00	16.200,00
50 camas patentes, a	3.500,00	175.000,00
5 camas de fowler, a	9.250,00	46.250,00
5 camas de ferro esmaltado	8.500,00	42.500,00
200 metros de bremante, p/ lençóis e fronhas	300,00	60.000,00
150 metros de percal	250,00	37.500,00
1 geladeira grande (elétrica)	—	84.250,00
30 metros de material p/ tapete-passadeira	600,00	18.000,00
1 Tapete grande	—	10.000,00
1 Enceradeira	—	15.000,00
1 Motor p/ elevação d'água	—	20.000,00
1 Relógio grande, de parede	—	50.000,00
1 Máquina de escrever	—	60.000,00
1 Ventilador grande	—	30.000,00
1 Eletrola automática	—	80.000,00
1 Fogão elétrico	—	45.000,00
1 Depósito de água (caixa d'água)	—	25.000,00
6 Estantes p/ livros a	10.000,00	60.000,00
50 Carteiras individuais	2.000,00	100.000,00
Total		Cr\$ 1.000.000,00

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bujarú (Estado do Pará) para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao serviço de rede, luz e força a cargo da referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bujarú, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, senhor Leandro Rosa Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezes-

seis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à PREFEITURA, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 14 — Pará; 7 — Serviço de rede, luz e força em convênio com a seguinte Prefeitura: Bujarú — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do

presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assina-

tura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

LEANDRO ROSA FILHO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Clara de Alencar

ESTADO DO PARÁ

Plano de Aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao serviço de rede, luz e força em convênio com a Prefeitura de Bujarú

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Recuperação de um grupo gerador "Caterpillar" D-311 de 47 HP e 19 KW, constando de aquisição de pistões, retentores, rolamentos, camisas, juntas, segmentos, bronzinas, etc., inclusive mão de obra	—	—	—	300.000,00
II — Aquisição de um grupo gerador "Caterpillar" D-311 de 47 HP e 19 KW	—	—	—	1.000.000,00
III — Aquisição de 500 Kg de fio de cobre nú n. 6 A.W.G.	—	—	—	250.000,00
IV — Aquisição de 500 Kg de fio de cobre nú n. 8 A.W.G.	—	—	—	250.000,00
V — Aquisição de 300 isoladores de pino para baixa tensão, com pinos	—	—	—	60.000,00
VI — Aquisição de 100 braços de iluminação pública completo	—	—	—	25.000,00
VII — Aquisição de 50 postes de madeira de lei de 6" x 6" x 10 mts.	—	—	—	100.000,00
VIII — Eventuais	—	—	—	15.000,00
Total			Cr\$	2.000.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D. N. P. V. // D. F. P. V.

INSPECTORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DO PARÁ

Edital n. 12/60

COLETA DE PREÇOS N. 80/60

1. Faço público, para conhecimento dos interessados, de ordem do senhor Inspetor Regional, que, não tendo comparecido licitantes às concorrências pública e administrativa permanente, abertas por esta Repartição conforme Editais publicados no D. O. do Estado de 10 a 20 de agosto do corrente, às 12,00 horas do dia 26 do corrente serão recebidas e abertas propostas em três vias, para fornecimento do material abaixo relacionado, com fundamento na letra e) do art. 246 do R. G. C. P., combinado com a letra g) do art. 38 do Decreto-Lei 2206 de 20/5/40.

Item	Quantidade	Especificação
1	6	Alicates simples de 12"
2	6	Alicates de cortar de 12"
3	6	Alicates de cabo isolado de 12"
4	2	Almotolia de cobre para 1 litro
5	6	Compasso para carpinteiro de 12"
6	6	Chaves americanas de 12"
7	3	Jogos de chaves de estria 3/8 a 2"
8	3	Jogos de chaves de boca 3/8 a 2"
9	3	Jogos de chaves de roseta 3/8 a 2"

10	12	Limas chatas bastinda de 12"
11	12	Limas chatas murça de 12"
12	12	Limatão redondo de 10"
13	12	Limas triangulares de 6"
14	12	Limas triangulares de 8"
15	12	Limas triangulares de 10"
16	4	Martelos de unha, médios
17	4	Martelos de unha, grandes
18	2	Máquinas de furar, manuais
19	2	Raspadeiras de aço
20	4	Torquez
21	6	Escovas de aço
22	6	Escalas de alumínio de 2 metros
23	6	Grampos para carpinteiro

2. O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material, correndo o fornecimento à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.4.00 — Material Permanente — Sub-Consignação 1.4.04 — Ferramentas e Utensílios de Oficina, etc., do Orçamento vigente.

3. A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades para mais ou para menos, de acôrdo com as possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

I. R. F. A., 20 de setembro de 1960.

Luiz Lopes de Assis

Chefe da Sub-Seção de Adm.

(Ext. — Dia 23/9/60)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PRVIDENCIA SOCIAL
(S A P S)

Delegacia Regional do Pará
Pelo presente, nos termos da lei, torno público a proposta apresentada pelo engenheiro civil Wilson José de Araújo Filho, em resposta ao Edital de Concorrência 1/60, desta Autarquia.

(a.) **Mário José Soares Paiva**, Presidente da Comissão de Concorrência Pública.

Wilson José de Araújo Filho
ENGENHARIA

Escritório — Av. Serzedelo Corrêa, 505 — Belém-Pará
— Fone: 1721

Imo. Sr. Delegado do S.A.P.S.:

Wilson José de Araújo Filho, engenheiro civil, responsável técnico da firma construtora "Wilson José de Araújo Filho", vem pelo presente apresentar proposta para execução das obras de reforma do prédio onde funciona o Restaurante Popular de Belém, dessa Autarquia, conforme Edital de Concorrência Pública n. 1/60, transcrito no DIARIO OFICIAL do Estado.

Antecipadamente declaramos aceitar todas as exigências constantes do referido Edital.

PROPOSTA

Preço: O preço para execução das obras relacionadas no Edital acima citado é de Cr\$ 1.149.000,00 (hum milhão cento e quarenta e nove mil cruzeiros).

Prazo: O prazo previsto para execução das obras em apreço é de 40 (quarenta) dias, a contar da primeira ordem de serviço.

Belém, 17 de setembro de 1960.

(a.) **Wilson José de Araújo Filho, Engenheiro Civil.**

(Ext. 23/9/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por João Ribeiro de Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria agrícola, sita na 31ª. Comarca; 79º. Termo; 79º. Município — Vigia e 212º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao norte com os terrenos de Januário Moraes e Agostinho Silva, a Este com a estrada pública, ao sul com terrenos de Cipriano Moraes e a Oeste com as terras de Expedito Silva. O referido lote de terras mede 65 metros de frente por 200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Vigia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de setembro de 1960.

(a.) **Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.**
(T. 28.589 — 23/9, 3 e 13/10/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Geraldo Jesus Nogueira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12ª Comarca, 30º Termo, 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Luiz Gonzaga Nogueira nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras
De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carlos Egberto Silva de Arruda Pinto, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12ª Comarca, 30º Termo, 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com o Rio Papagaio e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Eduardo Nogueira Mello, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12ª Comarca, 30º Termo, 30º Município de Conceição do Araguaia e

81º Distrito, com as seguintes indicações e limites:
me EHOIN ETAOIN ETAOINN
Limita por um dos lados com Geraldo Jesus Nogueira e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Gonzaga Nogueira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12ª Comarca, 30º Termo, 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Rosa Jacobucci e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gilberto Jacobucci, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12ª Comarca, 30º Termo, 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Helena de Barros Oliveira e pelos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rosa Jacobucci Gouvêa, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12ª Comarca, 30º Termo, 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Gilberto Jacobucci e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Décio de Moraes, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12ª Comarca, 30º Termo, 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Domenico Maritani e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Helena de Barros Oliveira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12ª Comarca, 30º Termo, 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Flavio Azevedo Corrêa e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Laura Mingone Marques, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12ª Comarca, 30º Termo, 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Gideane Buffo, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gideone Buffo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Olivia Poli Spiandorim, por outro lado com Laura M'ingone Marques e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Domenico Martirani, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Decio de Moraes e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Olivia Poli Spiandorim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Gideone Bufo e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ambrosio Stefanelli Netto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Syllus Barros Filho, por outro lado com Samuel da Silva Pereira e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mafalda Spiandorim M'ingone, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Ambrosio Stefanelli Netto por outro com Clorinda Balsan Spiandorim e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Clorinda Balsan Spiandorim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Syllus Barros Filho e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Massau Uezo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Syllus Barros Filho, por outro lado com Samuel da Silva Pereira e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede

6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Samuel da Silva Pereira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Massau Uezo por outro com Octávio Grande e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Syllus Barros Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com José Josias Felisbino e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Iria da Silva Spiandorim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Roberto Spiandorim por outro com Samuel da Silva Pereira e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Roberto Spiandorim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Massau Uezo e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

ANÚNCIOS

**SOARES DE CARVALHO,
SABÕES E ÓLEOS S/A
Assembléia Geral Extraordi-
nária**

Ficam convocados os srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 29 do corrente às 9,00 horas da manhã para os fins de:

Aumento do capital e alteração dos Estatutos.
Belém, 20 de setembro de 1960.

Os Diretores
**Manoel Gonçalves Leitão
Candido Martins Gomes**
(Ext. — 21, 22 e 23/9/60)

**FAZENDAS SANTA CRUZ
DA TAPERA S/A
Assembléia Geral Extraordi-
nária**

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão extraordinária de Assembléia Geral, a ter lugar no próximo dia 22 de outubro do corrente ano, às 17 horas, no prédio à Avenida Independência, n. 565, com o fim especial de tratar do aumento do capital social, tomando conhecimento e deliberando sobre a proposta da Diretoria para esse fim.

Belém, 22 de setembro de 1960.

Mário Acatauassú Nunes
Presidente

(Ext. — 22/9 15 e 21/10/60)

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS

Assembléa Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas da Companhia Paraense de Embalagens, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 39, nesta capital, no dia 5 de outubro vindouro, às 15 (quinze) horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao aumento do capital social, com a consequente alteração do artigo 40. dos estatutos sociais.

Belém, 22 de setembro de 1960.

“Companhia Paraense de Embalagens” — (a.) **Isaac Benayon Sabbá**, Presidente.
(Ext. — 23, 24 e 25/9/60)

CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas de Custódio Costa, Comércio e Indústria S. A., para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social à Rua Gaspar Vianna, 145, às 10 horas do dia 30 de setembro corrente, para deliberarem sobre:

- aumento do capital social;
- o que ocorrer.

Belém, 22 de setembro de 1960.

(a.) **Erico Parente de Araújo**, Diretor-Presidente.

(Ext. — 23, 24 e 25/9/60)

RÁDIO MARAJOARA S. A.
Ata da Sessão de Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 1960.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta à Travessa Campos Sales números cem e cento e quatro, sede administrativa da Rádio Marajoara S. A., reuniram-se em

Assembléa Geral Extraordinária, às dezessete horas, os acionistas da mesma Sociedade, convocados, de acordo com os editais publicados nos dias vinte, vinte e um e vinte e três de agosto do ano em curso no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no matutino “A Província do Pará”. Tendo sido verificada a presença, pelas assinaturas no livro respectivo, de acionistas representando mais de dois terços do capital social, o diretor-presidente, senhor Frederico Barata, depois de convidar o diretor-secretário, senhor Alfredo Sade, para funcionar como Secretário da Assembléa Geral Extraordinária, declarou aberta a sessão, solicitando ao Secretário que procedesse à leitura dos editais de convocação, assim redigidos: “Rádio Marajoara S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — 1a. Convocação — Convidam-se os senhores acionistas da Rádio Marajoara S. A. para a Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no dia 31 (trinta e um) do corrente mês de agosto, às 17 (dezessete) horas, na sede administrativa da Sociedade, à Travessa Campos Sales números 100 a 104, nesta cidade, a fim de autorizar a Diretoria a realizar operação de crédito de interesse da Sociedade, oferecendo as garantias que forem necessárias. Belém, 19 de agosto de 1960. — (a.) Frederico Barata, Presidente”. Tomando a palavra a seguir, o Presidente fez aos Senhores acionistas uma exposição minuciosa do andamento das obras de instalação da TV Marajoara, salientando as grandes despesas que estavam sendo exigidas não só pela construção do edifício da TV., à Avenida Governador José Malcher, como pela aquisição do material elétrico e outros materiais indispensáveis. Daí a necessidade da operação de crédito referido no edital de convocação e que já se achava em estudo pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A., no qual encontrara a Diretoria, não só de parte do Dr. Remy Archer, seu presidente, como de todos os seus

companheiros de direção do estabelecimento a melhor vontade de cooperar para o êxito de um empreendimento pioneiro na Amazônia e de tão notável relevo em nossa terra. O montante do financiamento solicitado ao Banco de Crédito da Amazônia S. A., é de oito milhões de cruzeiros, pagáveis dentro do prazo de cinco anos, com juros bancários normais e oferecendo à Rádio Marajoara S. A. como garantia ao Banco o terreno de sua propriedade com duas frentes, uma para a Praça Justo Chermont e outra para a Avenida Governador José Malcher, bem como as edificações nêle existentes e que são a do auditório e estúdios da Rádio, à Praça Justo Chermont, e a destinada à Tv. Marajoara, já em adiantado estado de construção, na Avenida Governador José Malcher, bens, imóveis êsses avallados em mais de vinte milhões de cruzeiros. Informou ainda o Presidente ser êsse empréstimo imprescindível para a conclusão do edifício da TV. Marajoara e consequente instalação da aparelhagem de televisão. Declarou mais o Presidente que os bens imóveis oferecidos como garantia, com exceção do prédio da TV. Marajoara, estão hipotecados à Caixa Econômica Federal do Pará, à qual a Rádio Marajoara S. A. deve apenas cerca de setecentos mil cruzeiros e que essa dívida deveria ser quitada simultaneamente com a transferência para o Banco das garantias oferecidas. A seguir pôs o Presidente em discussão a matéria, pedindo aos acionistas que se manifestassem a respeito. Com a palavra, o acionista Osvaldo Trindade declarou ter sido tão clara, minuciosa e convincente a exposição feita pelo Presidente, que não tinha dúvida em autorizar o empréstimo do Banco de Crédito da Amazônia S. A. nas condições citadas ou em outras que, a critério da Diretoria, fôssem julgadas convincentes, visto que era indispensável à ultimação da televisão, êsse empreendimento impar com o qual a Rádio Marajoara S.

A. ia beneficiar em breve a população belemense. Concluiu o Sr. Osvaldo Trindade a sua oração pedindo o apôio dos demais acionistas e que fôssem dados plenos poderes à Diretoria para executar o empréstimo visado, oferecendo em garantia os bens imóveis referidos e estabelecendo ou aceitando as condições que forem julgadas necessárias, ainda que não tenham sido aqui especificadas. Ninguém mais se manifestando, o Presidente deu a discussão por encerrada, pondo em votação a matéria de acôrdo com a proposta do acionista Osvaldo Trindade. Esta foi aprovada por unanimidade. O Presidente, a seguir, pôs a palavra à disposição dos presentes e como ninguém mais se manifestasse e não houvesse nenhum outro assunto a deliberar, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, reaberta a sessão, foi lida por mim Secretário e, achada conforme, foi por todos os senhores acionistas presentes assinada, extraindo-se duas cópias autênticas para os fins legais. Belém, 31 de agosto de 1960. — (a.) Alfredo Sade, Secretário — Frederico Barata, Presidente — Milton Blanco de Abrunhosa Trindade — Pp. de Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Melo, Alfredo Sade — Pp. de João de Medeiros Calmon, Alfredo Sade — Pp. de Leão Gondim de Oliveira, Alfredo Sade — Osvaldo Blanco de Abrunhosa Trindade.

Declaro que a presente ata confere com o original.

Belém, 10. de setembro de 1960. — (a) **Frederico Barata**, presidente.

Reconheço como verdadeiras as firmas retors assinadas com esta seta.

Em testemunho AQS da verdade. Belém, 22 de setembro de 1960. — (a) **Adriano de Queiroz Santos**, tabelião interino.

(Ext. — 23/9/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 5.213

ACÓRDÃO N. 416
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Floriano Umbelino dos Reis.
Apelado: — Walt Ramos de Oliveira.
Relator: — De-embargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — A ação cominatória, com base no art. 302, n. VII, do Código de Processo Civil, é o meio processual cabível para o proprietário de prédio vizinho a encerrar as janelas por este abertas na parede distante menos de metro e meio do alinhamento divisorio dos dois prédios e, portanto, com infração do dispositivo do art. 573, do Código Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da capital, em que são partes, como apelante, Floriano Umbelino dos Reis; e, como apelado, Walt Ramos de Oliveira.

Acotado como parte integrante deste Acórdão o relatório figurante de fls. 86, cumpre desde logo entrar-se na apreciação das provas produzidas e das razões expandidas pelas partes contendoras, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador no recurso de apelação interposto.

Merece confirmação a respeitável sentença apelada, por haver decidido com acerto e perfeitamente estribada nas provas dos autos, ao ter concluído como concluiu, pelo julgamento da procedência da ação cominatória que, com base no art. 302, n. VII, do Código de Processo Civil, movera o apelado, Walt Ramos de Oliveira, contra o apelante, Floriano Umbelino dos Reis, para o fim de condenar este na forma do pedido na inicial, com consequente determinação para que o réu encerre as janelas devidamente abertas na parede do prédio de sua propriedade para o lado do alinhamento divisorio do terreno edificado de propriedade do autor, por distarem do mesmo menos de metro e meio e assim terem sido feitas com infringência ao disposto no art. 573 do Código Civil, que cêste modo prescreve:

"Art. 573 — O proprietário pôde embargar a construção de prédio, que invada a área do seu, ou sobre este deixe goiteiras, bem como daquêles, em que, a menos de metro e meio do seu, se abra janela ou se faça eirado, terraço ou varanda.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Diz o art. 302, n. VII, do Código de Processo Civil, em que assenta o fundamento da ação cominatória ora em reexame:

"A ação cominatória compete:

— ao proprietário ou inquilino do prédio, para impedir que o mau uso da propriedade vizinha prejudique a segurança, o sossego ou a saúde dos que o habitam".

Foi justamente o que objetivou o apelado na interposição da ação cominatória por ele utilizada contra o apelante, como meio processual cabível para a defesa de seu direito por este violado, desrespeito e subestimado, por isso que é bem de atender-se para o que explica Clóvis Bevilacqua, em o seu "Código Civil", vol. 3, à pag. 113 e seguintes, ao dizer do sentido da finalidade do preceituado em o já citado art. 573 do Código Civil:

"O princípio d'êste artigo, acentuando a situação jurídica decorrente da vizinhança dos prédios, firma, de modo preciso, os seguintes direitos em favor do proprietário: o de impedir que outrém invada o seu terreno, estendendo sobre ele construções; e o de se resguardar de construções vizinhas muito próximas, de onde por janelas, eirados, terraços ou varandas possam devarrar, de muito perto, e, por tanto, vexatariamente, a sua casa, sobre o seu terreno deixar cair objeto".

É que as provas colhidas no curso da instrução da ação atestam de modo claro, evidente e inequívoco a infringência cometida pelo apelante ao dispositivo do já mencionado artigo 573 do Código Civil, ao ter feito abrir janelas em a parede lateral do prédio de sua propriedade, a uma distância de apenas cinco centímetros (0,55m) do alinhamento divisorio do terreno edificado de propriedade do autor e ora apelado, conforme constatado através da competente vistoria procedida, como afirmam todos os peritos, inclusive o do réu e ora apelante, em seus respectivos laudos e respectivas respostas, prova essa já por si só suficiente e que é ainda corroborada pelos depoimentos das testemunhas arroladas pelo apelado e autor da ação, ouvidas na fase da instrução, sendo que, segundo elucidam tais provas, as janelas em referência teriam sido abertas na

direção fronteira ao banheiro pertencente ao prédio de propriedade do mesmo autor e ora apelado.

Esclarecem mais as provas dos autos que a servidão que porventura pudesse ser reconhecida em favor do apelante, com relação a uma primeira janela por ele aberta em a dita parede e tempos depois fechada ou encerrada, teria sido desse modo renunciada pelo mesmo.

Cumprido, por outro lado, esclarecer-se que com respeito às duas janelas que constituem agora o objeto da contenda que se fere entre apelante e apelado, não pôde aquele alegar pretensão igual direito, pela ocorrência da circunstância sobejamente atestada nos autos de que ao tempo da interposição da ação contavam elas menos de ano e dia de abertas, uma vez que, como elucidam as provas dos autos, o apelado protestava imediatamente contra a abertura das mesmas por parte do apelante.

Os fundamentos do Acórdão da Terceira Câmara Cível do Tribunal do Distrito Federal, na apelação n. 9.834, a que se apega o apelante em seu arrojado apêndice, em busca de apoio para a sua objetiva pretensão de reforma da respeitável sentença apelada, não o aproveitam, por dizerem não o aproveitam, por dizerem respeito a aberturas feitas na parede, a uma altura um tanto acenruada, aberturas essas para irradiação de luz, e não as janelas, como é o caso dos autos; e mesmo porque o Código Civil, ao tratar dos direitos de vizinhança, é bem claro ao distinguir "aberturas" de "janelas" (Vide o dispositivo do § 2o. do art. 573 do Código Civil).

A vista do exposto:

Acórdam os Senhores Juizes Componentes da Egrégia 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmarem, como confirmam a respeitável sentença apelada, por seus fundamentos que são jurídicos e legais e se apoiam perfeitamente nas provas dos autos.

Custas na forma da lei.
Belém, 26 de agosto de 1960.
(a.a.) Alvaro Pantofia, Presidente.
Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Pará-Belém, 15 de Setembro de 1960.

bro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 418
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Maria Figueiredo Amaro.

Apelado: — Raimundo de Souza Araújo.

Relator: — Des. Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Ação de manutenção. A prova da posse é essencial ao deferimento do interdito. A falta desse requisito é de se julgar improcedente a ação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Maria Figueiredo Amaro; e, apelado, Raimundo de Souza Araújo.

A ação de manutenção de posse, — interdito retinendae possessionis, pressupõe, como requisitos, a posse a turbação e a sua data, e a continuação da posse. Desses requisitos o fundamental, sem dúvida alguma, é o da posse, sem o qual não pode ser invocado o interdito de manutenção. A prova desse requisito é essencial, sob pena de, na sua falta, decair o A. do direito à produção possessória.

Ora, na espécie sub-judice, da apuração dos fatos alegados pelos litigantes resultou, para a Autora, quanto à sua pretendida posse, uma prova que bem se pode qualificar de negativa, em face da documentação apresentada pelo Réu.

Na verdade, a Apelante se disse possuidora, há vinte e cinco anos, ou mais, de um terreno do domínio municipal, aforado a Firmo Mendes da Silva e sua mulher, cujos direitos de foreiros veio a adquirir no decorrer da ação. Todavia, pelos documentos de fls 16 e 18, trazidos aos autos com a contestação, verifica-se que o discutido terreno não é do domínio municipal, pois que é de Marinha, e dele está o Réu na posse desde 1954, por justo título de ocupação expedido em seu favor pela Delegacia Regional do Serviço do Patrimônio da União.

E que esse terreno é realmente Marinha, ocupado pelo Réu em forma regular, di-lo com mais ênfase do documento de fls. 30, pelo qual se vê que em dezembro de 1956, já depois da propositura da presente ação, a Autora, procurando formalizar uma situação inexistente, pediu àquela Delegacia a ocupação do mesmo terreno, em cuja posse se disse há mais de 25

anos. O seu pedido foi recusado por força da ocupação já concedida ao Réu desde 1954.

É óbvio que se o terreno em causa posse do domínio municipal e na sua posse se encontrasse a Autora pela aquisição dos direitos de foreiros anteriores, não tentaria ela obtê-lo do Patrimônio da União. Isso vale como tática confissão da carencia do direito à ação proposta.

Ex positis,
Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a decisão apelada, unanimemente.

Custas ex lege.
Tribunal de Justiça do Estado, em Belém, aos 26 de Agosto de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de Setembro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 419

Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Elias Ohana e Adela de Nazaré Guimarães Ohana.

Relator: — Des. Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Desquite amigável. Confirma-se a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento quando, datando o casamento dos desquitandos de mais de dois anos, as condições por eles ajustadas se atem aos ditames legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível ex-officio da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Elias Ohana e Adela de Nazaré Guimarães Ohana.

Sentença homologatória do desquite dos Apelados está em condições de ser confirmada. Os desquitandos são casados há mais de dois anos e nenhuma das cláusulas entre eles acordadas contraria os princípios legais atinentes à espécie.

A vista do exposto, Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, e sentença que homologou o desquite amigável dos apelados.

Custas na forma da lei.
Belém, 26 de Agosto de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

ACÓRDÃO N. 420

Recurso Cível ex-officio da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal.

Recorrida: — A Prefeitura Municipal de Belém.

Relator: — Des. Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Ação de consignação em pagamento. A falta de justa recusa para o recebimento do depósito, é de natureza julgada procedente a ação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível ex-officio da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Mu-

municipal; e, recorrida, a Prefeitura Municipal de Belém.

A espécie dos autos é a de uma ação de consignação para pagamento de fóros atrasados. Feito o depósito, a Ré recusou-se receber a importância depositada sob o fundamento de ser a mesma insuficiente. Solicitada, a requerimento do A., a fornecer o levantamento dos fóros por ele devidos a Prefeitura desatendeu à solicitação, circunstância que foi acertadamente interpretada pelo Dr. Juiz a quo em detrimento da Ré, cuja recusa em receber o depósito foi considerada injusta pela sentença recorrida.

Na verdade, a insuficiência do depósito deveria ser provada pela Ré com a demonstração oficial do débito do A.. A ausência dessa prova, e a atitude posterior da Prefeitura, desatendendo à solicitação judicial no sentido de fornecer essa demonstração, fazem crer na suficiência da importância depositada para resgate dos fóros em atraso.

Por esses fundamentos, Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Custas, ex-lege.
Belém, 12 de agosto de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de Setembro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 421

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Anibal Nunes.

Apelado: — José Pinheiro da Rocha.

Relator: — Des. Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Ação de despejo. — Tratando-se de retomada para uso próprio e não se tendo feito prova de que o Autor reside em prédio seu, ou não é esta a primeira vez que pede para uso próprio, é de se julgar procedente a ação, provada como está a relação ex-locato.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Anibal Nunes; e, apelado, José Pinheiro da Rocha.

A retomada foi indeferida porque a ilustre prolatora da sentença recorrida, considerando que "a ação de despejo pressupõe contrato de locação (escrito ou verbal)", entendeu não provada a relação ex-locato.

Certa, sem dúvida, a afirmação de que o despejo pressupõe a existência de um contrato de locação, escrito ou verbal, entre Autor e Réu. A lei fala em imóvel locado, locador, locatário, expressões que traduzem a certeza da necessidade da existência de um contrato locativo para o pedido de retomada, sem o que não se pode cogitar de ação de despejo.

todavia, embora correta, a tese não se ajusta à hipótese dos autos.

Baseou-se a sentença no depoimento pessoal do autor para afirmar a inexistência da relação ex-locato entre ele e o R..

Let-se nesse depoimento que o retomante jamais recebeu pagamento de aluguel da casa em questão desde que a adquiriu, que não sabe informar quanto o

inquilino pagava de aluguel ao antigo proprietário, que nem sequer conhece o R., com quem nunca entrou em entendimentos para conseguir a desocupação do imóvel retomando, declarações que levaram a ilustre Pretora àquela conclusão, fundamento da improcedência da ação.

Não é de se tomar no mesmo sentido que a sentença as declarações do autor, nem os demais elementos probatórios dos autos corroboram esse entendimento. Não disse o retomante que o réu não é seu inquilino, nem isso se pode deduzir da declaração de que o imóvel retomando. Basta ao réu por seu antigo proprietário, e ter-se-á compreendido que a relação ex-locato preexistente não se extinguiu com a venda do referido imóvel, transferindo-se para o Autor seu adquirente. Ademais, o réu não nega a locação, antes a reconhece, ao afirmar, na contestação, que — "o autor não tem necessidade da dita barraca, apenas pede a mesma judicialmente pelo preço reduzido que está alugado (sic), não havendo sinceridade no mencionado pedido".

Não há, pois, como negar a existência da relação ex-locato.

Nessas condições, tratando-se de pedido formulado com fundamento no art. 15, inciso II, da Lei do Inquilinato, isto é, retomada para uso próprio, e não tendo o R. feito prova de que o A. reside em prédio próprio, ou que não é esta a primeira vez que pede um seu para seu uso, hipóteses em que deveria ser cogitada a sinceridade do pedido.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, dar provimento à apelação para reformar a sentença apelada e decretar o despejo do R., fixado o prazo de 30 dias para a desocupação do imóvel, e cominando ao A., no máximo, a multa estabelecida no parágrafo 6o. do dispositivo e Lei antes citados se vier a incidir em qualquer das hipóteses aí previstas.

Custas pelo R.
Belém, 19 de agosto de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de Setembro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 422

Apelação Cível de Igarapé-Miri

Apelante: — Benedito Pantoja Gomes.

Apelada: — Antonia Cunha Gomes, pela Justiça Gratuita.

Relator: — Des. Hamilton Ferreira de Souza

Ementa: — Alimentos. É dever precípuo dos pais suprir a subsistência dos filhos. O fato de ter o Apelante, as suas expensas, 15 pessoas de família, inclusive 9 sobrinhos, não pode servir de fundamento para a redução dos alimentos devidos ao filho, colocação como está este em primeiro plano na linha de parentesco.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que é apelante, Benedito Pantoja Gomes; é, apelada, Antonia Cunha Gomes, pela Justiça Gratuita.

A espécie simples e de fácil solução. Trata-se de uma ação de alimentos em que a Apelada reclama do Apelante, seu marido, de quem está separada de fato, os re-

ursos financeiros necessários à criação e educação do menor Manoel Benedito Cunha Gomes, filho do casal.

O Apelante, desde a ausência de conciliação, não se opõe ao pedido da apelada, considerando, porém, superior às suas forças econômicas, a pensão reclamada, de Cr\$ 4.500,00 mensais, e, mesmo, a de Cr\$ 3.000,00, fixada pelo dr. Juiz a quo na sentença recorrida, oferecendo-se para contribuir com Cr\$ 1.500,00, por mês, sob a alegação de que limitados são os seus recursos e tem ele pesado encargo de família, com quinze pessoas em sua residência, inclusive irmãs e sobrinhos.

É de se confirmar a decisão apelada, cujas conclusões são prudentes e atendem às provas dos autos.

O fato de ter o Apelante, às suas expensas, quinze pessoas de família, inclusive nove sobrinhos (cert. de fls. 33) não pode servir de fundamento para a redução pretendida pelo Réu, com sacrifício de desenvolvimento físico e mental do seu filho, que se coloca em primeiro plano na linha de parentesco.

Força é convir que a pensão fixada, de Cr\$ 3.000,00 mensais, talvez seja insuficiente, considerando-se o custo atual da vida, e a circunstância de se encontrar o menor já em idade escolar.

Por esses fundamentos,

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar provimento à Apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas ex-lege.
Belém, 12 de agosto de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de Setembro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de setembro corrente para julgamento pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Recurso Cível "ex-officio" — Capanema — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorridos — Manoel Troades Junior e outros — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Agravo — Capital — Agravantes — Severino Narciso dos Anjos e sua mulher — Agravado — João dos Santos Conde — Relator — Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de setembro de 1960.

Luis Faria — Secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está em meu Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista ao recorrido, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o Recurso Extraordinário interposto por Feliciano Furtado da Silva contra Afonso Ferreira da Silva, a fim de ser impugnada dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 21 dias do mês de setembro de 1960.

Wilson Rabelo — Escrivão

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIAO

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)
EDITAL

Pelo presente fica notificada a firma Irmãos Costa & Cia Ltda. (Padaria e Merceria "A Barcareense"), para ciência de que foram protocoladas nesta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o processo de reclamações números JCJ-680, 681, 687 e 734/60, em que são reclamantes José Nascimento Bastos, Antonio Freitas da Silva, José Eduardo dos Santos e Mário Pamplona dos Santos Junior, nos valores respectivamente de dezessete mil e seiscentos cruzeiros e ilíquido, dezesseis mil e oitocentos cruzeiros e ilíquido, quinze mil quinhentos e vinte cruzeiros e hum mil duzentos e oitenta cruzeiros e ilíquido.

Outrossim, fica notificada para comparecer a audiência desta Junta, em sua sede à avenida Nazaré, número duzentos, no dia quatorze de outubro próximo, às dezessete horas, quando serão instruídas e julgadas referidas reclamações. Deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para a sua defesa, como documentos ou testemunhas, estas no próximo dia três. A essa audiência deverá comparecer, pessoalmente, ou por preposto autorizado, pois, assim não o fazendo, ser-lhe-á aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e o julgamento da questão à sua revelia.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 20 de setembro de 1960.

Machado Coelho
Chefe de Secretaria
(G. — Dia 13/9/60).

JUSTIÇA DO TRABALHO (8a. REGIAO)

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Citação com o prazo de 48 horas

Pelo presente fica citado Guinociano Corrêa Salles, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de vinte e hum mil seiscentos e nove cruzeiros Cr\$ 21.609,00), correspondente ao principal e custas do acórdão homologado nesta Junta, nos processos anexados ns. 1a. JCJ-667-688-689-60, em que foi litisconsortes, em 30 de agosto de 1960, nos seguintes termos: "O litisconsortes pagará a cada um dos reclamantes João Mota, Benedito Pereira dos Santos e Daniel Ramos da Silva a importância de sete mil cruzeiros no próximo dia cinco de setembro, por intermédio da Secretaria da Junta, como liquidação dos valores totais de seus pedidos. A Junta homologou a conciliação. Custas proporcionalmente sobre os valores do acórdão, na importância de seiscentos e nove cruzeiros, em selos federais". Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. Belém, 20 de setembro de 1960. — Eu, Djalma Lobato, auxiliar judiciário "PJ-6", datilografei. E eu, Machado Coelho, chefe de Secretaria, subscrevi. — (a) Orlando Teixeira da Costa, juiz presidente da 1a. JCJ.

JUSTIÇA DO TRABALHO (8a. REGIAO)

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Citação com o prazo de 48 horas
Pelo presente fica citado Daniel de Matos, residente em lugar incerto e ignorado, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de trinta e três mil novecentos e oitenta e seis cruzeiros (Cr\$ 33.986,00), correspondente ao principal e custas da condenação em que incorreu no processo de reclamação n. 1a. JCJ-654/60, em que foi reclamado, nos termos da sentença desta Junta em 25 de agosto de 1960, do seguinte teor: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente, em parte, a reclamação para condenar o reclamado Daniel de Matos a pagar ao reclamante Raimundo Felix de Souza a importância de trinta e três mil cruzeiros a título de salários e improcedentes os demais pedidos, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação na importância de novecentos e oitenta e seis cruzeiros e pelo reclamante sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, que por serem ilíquidos a Junta arbitra em quinhentos cruzeiros, na importância de quarenta e seis cruzeiros, em selos federais". Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. Belém, 20 de setembro de 1960. — Eu, Djalma Lobato, auxiliar judiciário "PJ-6", datilografei. E eu, Machado Coelho, chefe de Secretaria, subscrevi. — (a) Orlando Teixeira da Costa, juiz presidente da 1a. JCJ.
(G. — 23/9/60)

PROCLAMAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, nos autos de Embargos Cíveis da Capital — Embargante: Laura Gutierrez Schmid; e Embargada: A Sociedade Beneficente das Filhas de Santana, proferiu às fls. 150 dos referidos autos o seguinte despacho: "Visto, etc. Laura Gutierrez Schmid, com fundamento nos arts. 101, n. III, letra d), da C. Federal, e na lei federal 3306, de 958, recorre extraordinariamente, do V. Acórdão 324, de 6/7/1960, deste E. Tribunal para o Colendo Supremo Tribunal Federal, arguindo haver o Venerando Acórdão 324, de fls. 145, e que em embargos, confirmou o V. Acórdão 177, datado de 27/10/1959, às fls. 133, decidido com divergência com a jurisprudência nacional. Atendendo-se, porém, para as hipóteses ventiladas e decididas pelo V. Acórdão embargado e repetidas no presente recurso extraordinário, relativamente a produção de documentos e decisão, sem audiência da parte contrária, e também cerceamento de defesa, em consequência de indeferimento de provas, tempestivamente, e para os motivos fundamentais de serem desprezadas essas arguidas preliminares, desaparece a divergência apontada do V. Acórdão recorrido com a jurisprudência nacional mencionada pela recorrente. A vista do exposto, não admito o recurso interposto. Custas, segundo a lei. P. R. Belém, 16 de setembro de 1960. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: MARIA MAXIMINO DUARTE SOARES e Margarida Pereira de Oliveira Leite, ele solt. nat. de Portugal, comerciar, filho de Maximino José Soares e Laura Duarte Soares, res. em Belém, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Mário de Oliveira Leite e Thereza de Jesus Pereira de Oliveira, res. no Rio de Janeiro. CARLOS FERNANDO DA SILVA MENDES e Dracy Vogado Abadessa, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Maurílio da Rocha Mendes e Rosa da Silva Mendes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Ernesto Souza Abadessa e Cecy Vogado Abadessa, res. nesta cidade. JOAO MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO e Maria José de Araújo Pontes, ele solt. nat. do Pará, datilógrafo, filho de João Barral do Espírito Santo e Maria Monteiro do Espírito Santo, ela solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filha de Casemiro de Araújo Pontes e Argentina Soares Pontes, res. nesta cidade. DOMINGOS SIQUEIRA MACHADO e Carmita Nogueira dos Santos Malaquias, ele solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de Nilo Siqueira e Adelia Pastana Machado, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Malaquias e Adelia Nogueira dos Santos Malaquias, res. na cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de algum impedimento, denunciá-los para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de setembro de 1960, e eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino:
Francisco Gemaque Tavares Junior
(T. — 28796 — 21 e 27/9/60)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA

O Dr. Edgar Machado de Mendonça Juiz da 29a. Zona Eleitoral, da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal etc.

Usando das suas atribuições legais, resolve fazer as seguintes substituições nas Mesas Receptoras, por motivo de ausência desta Capital de seus respectivos membros:

Suzete Almeida para substituir Dulce Maia Seixas, 2o. Mesário da 57a. Seção (Sociedade dos Ferroviários sala A).

Joaquina Barata Teixeira, para substituir Florencio de Lima Brazão, 1o. Mesário da 77a. Seção (Mercado do Guamá).

Mariy Aragão Serique para substituir Basilio Pereira Leão, 2o. Suplente da 57a. Seção (Soc. dos Ferroviários sala A).

Marlene Aragão Serique para substituir José Maria Gomes da Silva 1o. Mesário da 92a. Seção (Berço de Belém sala A).

Maria de Souza Almeida para substituir Scylla Franco, 3o. Suplente da 32a. Seção (no Guamá Esporte Clube).

Timoteo Corrêa da Silva para substituir Carlos Humberto de Castro 2o. Suplente da 88a. Seção (Mercado da Cremação sala B).

Luiz Estanislau de Freitas Leite para substituir Ison Guimarães de Oliveira, Presidente da 88a. Seção (Mercado da Cremação).

Teodora de Alencar Santos para substituir Eloy Simões Paes, 1o. Mesário da 68a. Seção (Sampaio Esporte Clube sala A).

Raimundo Ferreira Menezes para substituir Antonio Panfilo Faria de Lima, Presidente da 31a. Seção (Instituto Evandro Chagas).

Elzenir Hollanda Bezerra para substituir Hilka Contente Barra, 1a. Mesária da 74o. Seção (Soc. Benef. São Braz).

Ercilia da Conceição Melo para substituir Manoel Miranda Reis, 2o. Mesário da 44a. Seção (Soc. Benef. Sagrado Coração de Jesus sala A).

Maria do Socorro Souza, para substituir Benedita Hermes, 2o. Mesário da 92a. Seção (Berço de Belém sala A).

Jacy Esmeraldina Paes para substituir Crizolita Pereira Paes, 2o. Suplente da 65a. Seção (Soc. da Santíssima Trindade).

Maria de Lourdes Souza e Silva para substituir José Batista Prestes, 3o. Suplente da 74a. Seção (Soc. Benef. São Braz).

Terézinha de Jesus Assunção Leite para substituir Cecília Silva da Costa, 3o. Suplente da 68a. Seção (Sampaio Esporte Clube sala A).

Idamir Fernandes Duarte para substituir Jofre Ferreira de Souza, 1o. Suplente da 57a. Seção (Soc. Benef. dos Ferroviários sala A).

za, 1o. Suplente da 57a. Seção (Soc. Benef. dos Ferroviários sala A).

Carmita da Silva Barros para substituir João Pinheiro dos Prazeres 2o. Mesário da 27a. Seção (Escola Municipal República dos Estados Unidos).

Normelia Valente Leite para substituir Carlos de Jesus Freitas, 1o. Suplente da 50a. Seção (Lar de Maria).

Terézinha de Jesus Elias Bechir para substituir Dariaiva Cunha Menezes 3o. Suplente da 48a. Seção (Hospital Domingos Freire).

O que cumprasse, dando-se ciência e publique-se.
Belém, 20 de setembro de 1960.
(a.) Edgar Machado Mendonça.

5a. JUNTA APURADORA PORTARIA

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Presidente da 5a. Junta Apuradora do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Nomear os senhores dr. Adalberto Pacheco, Carlos Vinício Ferreira, Maria do Carmo Diniz Salgado, Murillo Bezerra Xavier da Silva, Custodio Puget Pinto e Laira Yeba Torres do Carmo, Escriutores, e Rodynalby da Silva Maia e Raldol Torres Saldanha, Auxiliares, da 5a. Junta Apuradora, cujos trabalhos terão início às 8 horas do dia 4 de outubro vindouro, na Sala da 2a. Vara, no Edifício do Forum.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Belém, 14 de setembro de 1960.
Walter Nunes de Figueiredo
Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO

O Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que por motivo de força maior, foram transferidas de locais anteriormente designados as seguintes Seções eleitorais: 25a., 27a., 30a., 32a. e 33a. com denominação de Conceição Esporte Clube, salas A, B, C, D e E, respectivamente, para o edifício do Matadouro do Maguary em Icoaraci.

10a. Seção de Bujará — Sociedade São Sebastião, na vila de Curajá-açu, para o Posto Médico, da mesma localidade, naquele município.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral desta 30a. Zona, Belém, aos dezoito dias do mês de setembro de 1960. Eu, Wilson Rabelo, Escrivão o subscrevi.

Walter Nunes de Figueiredo
Juiz Eleitoral